

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. ADRIANO DO BALDY)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a cobrança pela religação da unidade consumidora residencial que teve o fornecimento suspenso por inadimplemento no pagamento da fatura de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

I – a contraprestação pela execução do serviço, paga pelo consumidor final com tarifas baseadas no serviço pelo preço, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vedada a cobrança pela religação da unidade consumidora residencial que teve o fornecimento suspenso por inadimplemento no pagamento da fatura de energia elétrica.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à energia elétrica é de grande importância para o cidadão na vida moderna, pois dele dependem inúmeras facilidades, como a conservação dos alimentos, a iluminação noturna, a comunicação e a obtenção de informação e o entretenimento. Assim, quando ocorre a inadimplência no pagamento de fatura de eletricidade é porque a família de fato passa por um momento de verdadeira dificuldade financeira.

Sendo o fornecimento de energia elétrica um serviço público essencial, acreditamos que a legislação brasileira que rege a matéria deve facilitar que o consumidor que teve o serviço suspenso por falta de pagamento possa rapidamente voltar à normalidade perante a distribuidora, com a restauração do serviço. Nesse sentido, entendemos que a imputação de um débito adicional a título de tarifa de religação configura uma barreira de difícil transposição para os consumidores que já se encontram em situação crítica. Assim, acreditamos que a possibilidade dessa cobrança deve ser eliminada de nosso ordenamento jurídico, a bem do interesse público.

Ademais, consideramos que a religação da unidade consumidora, após o pagamento dos débitos, é bastante conveniente para a concessionária de distribuição, que poderá voltar a faturar pela energia fornecida, sua mais legítima fonte de receita.

Em razão do exposto, apresentamos este projeto de lei que veda a cobrança pela religação da unidade consumidora residencial que teve o serviço suspenso por falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

Considerado o grande alcance social da proposta, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputado ADRIANO DO BALDY